

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2007

Altera os artigos 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto das Cidades.

**Autor:** Deputado CASSIO TANIGUCHI

**Relator:** Deputado RICARDO TRIPOLI

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em exame visa alterar os arts. 32 e 33 da Lei 10.257/01, mais conhecida como “Estatuto da Cidade”. Tais artigos inserem-se no Capítulo II – Dos Instrumentos da Política Urbana, Seção X – Das Operações Urbanas Consorciadas. A primeira alteração prevê uma nova medida no âmbito das operações urbanas consorciadas (art. 32), e a segunda, uma outra variável no âmbito do respectivo plano (art. 33), ambas inseridas no conceito de “construção ecológica”.

Na justificação do projeto, o nobre Autor alega que ficou no passado a confrontação entre os movimentos sociais, o governo e os agentes econômicos, ganhando relevância o papel da parceria. Nesse âmbito, segundo ele, a idéia fundamental do conceito de “construção ecológica” é a de incentivar empreendimentos de construção civil que utilizem práticas ecologicamente sustentáveis nas fases de planejamento, execução das obras e uso das edificações.

Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS para ser apreciado conclusivamente, estando ainda prevista sua

posterior análise pela Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU e, finalmente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No âmbito desta CMADS, transcorreu *in albis*, no período de 12 a 19/03/2007, o prazo para recebimento de emendas a este projeto de lei.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição pretende estimular o Poder Público e a sociedade a construir uma nova concepção de moradia e utilizá-la em larga escala, mediante a concessão de incentivos a operações urbanas consorciadas que utilizem tecnologias visando à redução de impactos ambientais e à menor utilização de recursos naturais.

No âmbito da aplicação do conceito de “Construção Ecológica”, ele propõe dois pequenos acréscimos ao Estatuto da Cidade, respeitando as particularidades de cada unidade federativa e buscando maior integração do Poder Público com a sociedade civil, encorajando-a na resolução de seus problemas de moradia ecologicamente correta.

Desta forma, como as modificações propostas reforçam o caráter democrático e inovador do Estatuto da Cidade, posicionamo-nos favoravelmente a elas. Para o aperfeiçoamento da proposição, todavia, sugerimos duas pequenas alterações, que são consubstanciadas em duas emendas aditivas ao projeto de lei.

A primeira delas visa deixar expresso que, na lei específica que aprovar a operação urbana consorciada e a concessão de incentivos, deverão constar as modalidades de *design* e de obras que serão por ela contempladas. Já a segunda delas justifica-se na medida em que, com o acréscimo proposto do inciso III ao § 2º do art. 32, torna-se necessária alteração também do inciso VI do art. 33, que se refere somente aos incisos I e II do § 2º do citado art. 32.

Desta forma, em face do exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 34, de 2007, com as duas emendas aditivas anexas.**

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2007**

Altera os artigos 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto das Cidades.

**EMENDA ADITIVA Nº 1**

Acrescente-se à parte final do inciso III do § 2º do art. 32 da Lei nº 10.257, que o art. 1º do projeto nela insere, a seguinte expressão:

“Art. 1º .....

‘Art. 32.....

§ 2º .....

III - .....,

especificadas as modalidades de *design* e de obras a serem contempladas.

Art. 33.....

VIII - .....”

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2007**

Altera os artigos 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto das Cidades

**EMENDA ADITIVA Nº 2**

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao projeto, renumerando-se o original:

“Art. 2º O inciso VI do art. 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 33.....

VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º do art. 32 desta Lei”.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2007.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
Relator